



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)282-1058

LEI Nº 3.156 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Prorroga o vencimento dos benefícios da Lei nº 3.148 de 04 de dezembro de 2.000 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal nº 3.148 de 04 de dezembro de 2.000, até o dia 10 de março de 2.001, com as seguintes alterações:

I – Para os contribuintes que saldarem seus débitos ou que requererem parcelamento até o dia 20 de fevereiro de 2.001, desconto integral (100%) dos acréscimos de multa e juros de mora;

II – Para os contribuintes que saldarem seus débitos ou que requererem parcelamento até o dia 10 de março de 2.001, desconto parcial de (50%) dos acréscimos de multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - Os valores devidos serão corrigidos pela variação da UFIR até janeiro de 2.000 e para o período de janeiro/2000 a janeiro de 2.001 pela variação do INPC/IBGE (5,47%).

ARTIGO 3º - Após o dia 10 de março de 2.001 os valores devidos sofrerão os acréscimos normais de multa, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de janeiro de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal